

LEI Nº. 711, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2016 – Lei nº. 677 de 04 de Novembro de 2015**), classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.01.03	08.243.0004.2011	3.3.90.39	18	4.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.3.90.30	39	15.000,00
02.03.06	10.306.0015.2016	3.3.90.30	92	20.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.32	104	4.000,00
02.04.03	087.244.0006.2010	3.3.90.30	118	4.000,00
02.03.01	12.365.0010.2005	3.3.90.39	31	3.000,00

Total.....	50.000,00
-------------------	------------------

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial e/ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme anulação abaixo:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.03.01	12.365.0010.2005	4.4.90.52	36	50.000,00

Total.....	50.000,00
-------------------	------------------

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal

autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014_2017** e a **Lei nº. 676 de 04 de novembro de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de novembro de 2.016.

Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
Prefeito Municipal